

## **PROVIMENTO Nº 1.948/2012**

***Dispõe sobre a suspensão do expediente forense no recesso de final de ano, tornando-o definitivo.***

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º da Resolução nº 8/2005 do Conselho Nacional de Justiça, que faculta aos Tribunais de Justiça dos Estados “suspending o expediente forense no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, garantindo o atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, através de sistema de plantões”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, em definitivo, o recesso do final de ano deste exercício e dos próximos,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - No período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, o expediente, no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado e na Secretaria do Tribunal de Justiça, dar-se-á pelo sistema de plantões judiciários, na forma dos Provimentos CSM nºs 654/1999, 1154/2006 e 1155/2006 e da Resolução nº 495/2009.

**§ 1º** - Nesse mesmo período, ficarão suspensos igualmente os prazos processuais e a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como intimação de partes ou advogados, na Primeira e Segunda Instâncias, salvo quanto a medidas consideradas urgentes.

**§ 2º** - A Presidência do Tribunal de Justiça adotará as providências para, nesse período, aumentar o número de Magistrados plantonistas previstos nas escalas normais de Primeira Instância, de modo a garantir a adequação do atendimento e o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional, de acordo com o disposto no art. 93, XII, da Constituição Federal.

**§ 3º** - As mesmas providências serão tomadas pelas Presidências das Seções de Direito Público, de Direito Privado e de Direito Criminal, em relação aos plantões de Segunda Instância.

**Artigo 2º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 12 de janeiro de 2012.

(aa) Des. **IVAN RICARDO GARISIO SARTORI**, Presidente do Tribunal de Justiça, Des. **JOSÉ GASPAR GONZAGA FRANCESCHINI**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, Des. **JOSÉ RENATO NALINI**, Corregedor Geral da Justiça, Des. **ANTONIO AUGUSTO CORRÊA VIANNA**, Decano, Des. **SAMUEL ALVES DE MELO JÚNIOR**, Presidente da Seção de Direito Público, Des. **ANTONIO JOSÉ SILVEIRA PAULILLO**, Presidente da Seção de Direito Privado, Des. **ANTONIO CARLOS TRISTÃO RIBEIRO**, Presidente da Seção Criminal

## **PUBLICAÇÃO DO DJE DE 06/03/2012**

### **PROVIMENTO Nº 1.948/2012**

*Dispõe sobre a suspensão do expediente forense no recesso de final de ano.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, da Resolução nº 8/2005 do Conselho Nacional de Justiça, que faculta aos Tribunais de Justiça dos Estados "suspending o expediente forense no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, garantindo o atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, através de sistema de plantões, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o recesso do final deste exercício e dos próximos,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - No período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, o expediente, no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado e na Secretaria do Tribunal de Justiça, dar-se-á pelo sistema de plantões judiciários, na forma dos Provimentos CSM nºs 654/1999, 1154/2006 e 1155/2006 e da Resolução nº 495/2009.

**§ 1º** - Nesse mesmo período, ficarão suspensos igualmente os prazos processuais e a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como intimação de partes ou advogados, na Primeira e Segunda Instâncias, salvo quanto a medidas consideradas urgentes.

**§ 2º** - A Presidência do Tribunal de Justiça adotará as providências para, nesse período, aumentar o número de Magistrados plantonistas previstos nas escalas normais de Primeira Instância, de modo a garantir a adequação do atendimento e o caráter ininterrupto da atividade jurisdicional, de acordo com o disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal.

**§ 3º** - As mesmas providências serão tomadas pelas Presidências das Seções de Direito Público, de Direito Privado e de Direito Criminal, em relação aos plantões de Segunda Instância.

**Artigo 2º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 12 de janeiro de 2012.

(aa) **IVAN RICARDO GARISIO SARTORI**, Presidente do Tribunal de Justiça, **JOSÉ GASPAR GONZAGA FRANCESCHINI**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **JOSÉ RENATO NALINI**, Corregedor Geral da Justiça, **ANTONIO AUGUSTO CORRÊA VIANNA**, Decano, **SAMUEL ALVES DE MELO JÚNIOR**, Presidente da Seção de Direito Público, **ANTONIO JOSÉ SILVEIRA PAULILO**, Presidente da Seção de Direito Privado, **ANTONIO CARLOS TRISTÃO RIBEIRO**, Presidente da Seção Criminal.

## **PUBLICAÇÃO DO DJE, DE 03/02/2012, P.3**

### **PROVIMENTO Nº 1.948/2012**

*Dispõe sobre a suspensão do expediente forense no recesso de final de ano, tornando-o definitivo.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º da Resolução nº 8/2005 do Conselho Nacional de Justiça, que facilita aos Tribunais de Justiça dos Estados “suspender o expediente forense no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, garantindo o atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, através de sistema de plantões”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, em definitivo, o recesso do final de ano deste exercício e dos próximos,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - No período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, o expediente, no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado e na Secretaria do Tribunal de Justiça, dar-se-á pelo sistema de plantões judiciários, na forma dos Provimentos CSM nºs 654/1999, 1154/2006 e 1155/2006 e da Resolução nº 495/2009.

**§ 1º** - Nesse mesmo período, ficarão suspensos igualmente os prazos processuais e a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como intimação de partes ou advogados, na Primeira e Segunda Instâncias, salvo quanto a medidas consideradas urgentes.

**§ 2º** - A Presidência do Tribunal de Justiça adotará as providências para, nesse período, aumentar o número de Magistrados plantonistas previstos nas escalas normais de Primeira Instância, de modo a garantir a adequação do atendimento e o

caráter ininterrupto da atividade jurisdicional, de acordo com o disposto no art. 93, XII, da Constituição Federal.

**§ 3º** – As mesmas providências serão tomadas pelas Presidências das Seções de Direito Público, de Direito Privado e de Direito Criminal, em relação aos plantões de Segunda Instância.

**Artigo 2º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 12 de janeiro de 2012.

(aa) **IVAN RICARDO GARISIO SARTORI**, Presidente do Tribunal de Justiça, **JOSÉ GASPAR GONZAGA FRANCESCHINI**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **JOSÉ RENATO NALINI**, Corregedor Geral da Justiça, **ANTONIO AUGUSTO CORRÊA VIANNA**, Decano, **SAMUEL ALVES DE MELO JÚNIOR**, Presidente da Seção de Direito Público, **ANTONIO JOSÉ SILVEIRA PAULILO**, Presidente da Seção de Direito Privado, **ANTONIO CARLOS TRISTÃO RIBEIRO**, Presidente da Seção Criminal.